

b) a impossibilidade de o Presidente deste Tribunal, Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, de cumprir o plantão no período de 22 a 23 de novembro de 2012, por motivo de viagem à Subseção Judiciária de Tucuruí/PA; resolve:

I - DESIGNAR o Desembargador Federal KASSIO NUNES MARQUES para responder pelo Plantão Judicial no período de 22 a 23 de novembro de 2012.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal TOURINHO NETO  
(RI/TRF/1ª Região, art. 117, I)

## CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO/COGER N° 78, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrente da instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de JI-PARANÁ/RO, com juizado especial federal adjunto.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, VI, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2012/01172-RO,

CONSIDERANDO:

a) a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, com juizado especial federal adjunto, conforme Portaria/Presi/Cenag 361 de 05/11/2012 alterada pela Portaria/Presi/Cenag 373, de 16/11/2012 (PA 5.302/2011 - TRF1);

b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais na atividade jurisdicional;

c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos e que cause menos transtornos às varas federais envolvidas;

d) a atual situação do acervo de processos em tramitação no Juizado Adjunto da Vara Federal de Ji-Paraná/RO, que não recomenda sejam considerados na redistribuição os processos que se encontram em fase de expedição ou cumprimento de precatório ou requisição de pagamento de pequeno valor - RPV pelo órgão ou Tribunal, resolve:

Art. 1º A 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/JIP receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, processos das diversas classes cíveis, criminais e de juizados especiais, de maneira que o número total de processos em tramitação tenha equivalência entre as varas abrangidas pela competência territorial da Subseção de Ji-Paraná/JIP, fixada em ato da Presidência do TRF-1ª Região.

§1º Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização) e seus incidentes serão distribuídos exclusivamente para a 1ª Vara Federal/JIP, nos termos do art. 367 do Provimento/COGER 38/2009 e serão compensados com processos das classes do grupo 5200 - procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

§2º Os processos em tramitação na 1ª Vara Federal/JIP e no JEF Adjunto da 1ª Vara Federal/JIP que se encontram com requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (254/1, 5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (254/2, 5760/4 e 5), bem como os de precatório: ordenada/deferida expedição ou remetido TRF/aguando pagamento (213/1 e 3, e 5680/1 e 2) não serão considerados na soma do acervo para fins de equilíbrio numérico.

Art. 2º A redistribuição dos processos no âmbito da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO respeitará as conexões existentes entre as ações e as vinculações legais.

§1º A igualdade numérica referida no art. 1º será obtida mediante a destinação do mesmo número de processos por classe para as varas federais da subseção, observadas as especificidades de cada competência (cível; execução fiscal; criminal; e juizados especiais).

§2º Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, deverão considerar a vinculação pelo processo mais antigo, fazendo-se, posteriormente, a compensação.

§3º Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença a distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em Itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos, permanecendo no acervo da 1ª Vara/JIP e não serão considerados na soma de processos conclusos para fins de equilíbrio numérico das movimentações processuais 137/3 e 5260/3, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença.

§4º Se da aplicação das regras estabelecidas neste provimento decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, deverão ser redistribuídos processos em número necessário para se obterem quantitativos equilibrados em cada competência.

§5º Após a devida redistribuição, a secretaria da 1ª Vara Federal/JIP deverá fazer, juntamente com o encaminhamento dos processos recebidos com recursos pendentes (código 218-6), a remessa física dos agravos de instrumentos do Tribunal correspondentes aos feitos redistribuídos e que estejam pendentes de julgamento pelas Cortes Superiores, enviados à primeira instância por força da Resolução/PRESI 11/2000, enquanto vigente.

Art. 3º Nos processos de competência cível e execução fiscal serão adotados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos:

- a) com a última movimentação de baixa - 123 (complementos 1 a 3, 6, 8 e 16);
- b) com a última movimentação de remessa a instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3);
- c) com o registro de requisição de pagamento remetida TRF/aguando cumprimento - 254/2;
- d) com o registro de precatório remetido TRF/aguando pagamento - 213/3;
- e) cuja tramitação registre o lançamento dos códigos 155 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos), 156 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), audiência realizada - 118 (complementos 4, 5, e 7), audiência designada - 116 (todos os complementos) ou redesignada - 121 (todos os complementos), pendente de realização;
- f) das classes de execução: 4100 - cumprimento de sentença; 4101 - cumprimento de sentença/desmembrada; 4102 - cumprimento provisório de sentença; 4103 - impugnação ao cumprimento de sentença; 4110 - execução contra a fazenda pública; 4600 - liquidação por arbitramento; 4610 - liquidação provisória por arbitramento; 4700 - liquidação por artigos; 4710 - liquidação provisória por artigos;
- g) das classes 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização e seus incidentes;

II - a redistribuição equitativa dos processos que tenham como última movimentação:

- a) conclusos para sentença - 137/3, observado o disposto no §3º do art. 2º;
- b) sobrestamento - 234 (todos os complementos);
- c) suspensão processo cível ordenada - 238 (todos os complementos);
- d) arquivados provisoriamente - 107 (complementos 1 a 3 e 99).

§1º Os processos das classes mencionadas na alínea f do inciso I, que permanecerão na vara originária em razão dos arts. 475 - P e 575, II, ambos do CPC, serão compensados com igual número de feitos da classe 4200 - execução diversa por título extrajudicial.

§2º Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização) serão compensados com processos das classes do grupo 5200 - procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

Art. 4º Nos feitos de competência criminal, incluindo os do juizado especial federal adjunto, serão observados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição das ações penais e os procedimentos especiais criminais em tramitação, em grau de recurso ou baixadas (todas as classes dos grupos 13.000 - Ação Penal e 63.000 - Processo Especial), inclusive os processos dependentes ou apensos, que permanecerão na competência do juízo para o qual foram originariamente distribuídos;

II - a não redistribuição dos feitos de Execução da Sentença Penal, (todas as classes dos grupos 16.000 - Execução da Sentença Penal), inclusive os processos dependentes ou apensos, que permanecerão na competência do juízo para o qual foram originariamente distribuídos;

III - a não redistribuição dos Inquéritos Policial - IPL (15.600 - Inquérito/ Denúncia/Queixa/Notícia Crime/Representação/Outros e 15601 - Inquérito Policial), cuja tramitação registre o lançamento do código 153/13 - Devolvidos com Decisão Arquivamento Inquérito Policial Deferido;

IV - os demais procedimentos criminais serão distribuídos objetivando o equilíbrio numérico entre as varas da subseção com a divisão em grupos de:

- baixados - 123 (todos os complementos) e 5170 (todos os complementos);
- remetidos instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3) e 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- suspensos/sobrestados - 237 (todos os complementos) e 5830 (todos os complementos);
- demais movimentações não especificadas acima.

Art. 5º Nos feitos de competência cível do juizado especial adjunto serão observados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos:

- com audiência realizada de instrução e julgamento - 5130/6;
- com audiência designada - 5110 (complementos 1 a 5) até 18 de dezembro de 2012;
- com o registro de requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5);
- com o registro de precatório: ordenada/deferida expedição ou remetido TRF/aguando pagamento - 5680/1 e 2;

II - a redistribuição equitativa dos processos com última movimentação:

- remessa a outras unidades jurisdicionais - 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- conclusos para sentença - 5260/3, observado o disposto no §3º do art. 2º;
- sobrestamento - 5830 (todos os complementos);
- suspensão processo cível ordenada - 5870/1;
- com baixa - 5170 (todos os complementos ou qualquer outro código);

III - os processos em tramitação que acusem em seus registros o lançamento dos códigos 5430 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos) e 5440 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), deverão ser redistribuídos em número igual ou aproximado entre os juizados especiais federais adjuntos.

Art. 6º Não deverão ser remarcadas as audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

Art. 7º O sistema informatizado processual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para a elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para as Secretarias das Varas a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade na vara de destino.

Art. 8º Compete à Diretoria da Subseção de Ji-Paraná/RO realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados e servidores da seccional e aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Se for o caso, a Diretoria da Subseção poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto na Portaria/Presi/Cenag 361 de 05/11/2012, alterada pela Portaria/Presi/Cenag 373, de 16/11/2012, bem como sua extensão à 1ª Vara Federal/JJP.

Art. 9º A remessa física dos processos, em lotes preparados a partir da relação de processos redistribuídos automaticamente, conforme guias de encaminhamento, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da disponibilização dos relatórios pela SECIN/TRF, com as petições e os mandados, cumpridos ou não, devidamente juntados.

Art. 10. Efetivada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas e para os juizados especiais federais adjuntos seja mantido.

Parágrafo único. O sistema de compensação, conforme as regras estabelecidas neste provimento, será contínuo, mantendo-se após a redistribuição.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual da Subseção de Ji-Paraná/RO, nos termos do presente provimento, até dia 29/11/2012, inclusive.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à COGER quadro demonstrativo da composição dos acervos das varas e dos juizados, para verificação da proporcionalidade e eventual necessidade de ajuste dos contadores processuais mencionados no §4º do art. 2º deste provimento.

Art. 12. Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes deste provimento serão retificados caso a caso, segundo orientação da Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Divisão de Estatística e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal.

Art. 13. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região

## COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL E DAS SEÇÕES

### CORTE ESPECIAL

#### ACÓRDÃO

INQUÉRITO POLICIAL 0036728-94.2008.4.01.0000/MG

RELATOR(A)	:	DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA ALVES
AUTOR	:	JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO	:	PMRP
ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR
ADVOGADO	:	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

#### E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA. HOMICÍDIO TENTADO. ADEQUAÇÃO DA PEÇA AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DO DELITO. DENÚNCIA REJEITADA.

1. Cuida-se de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra PAULO MAURICIO RIBEIRO PIRES, Juiz Federal do Trabalho, pela prática, em tese, do crime tipificado no art. 121, do Código Penal, em sua forma tentada (art. 14 do CP).

2. Segundo a denúncia oferecida o acusado teria efetuado, da varanda de sua residência, disparo de arma de fogo na direção da moradia de Francisco de Lucca Júnior, seu vizinho e desafeto, tendo atingido a menor Camilla Fernandes dos Santos.

3. A denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal se adéqua aos requisitos do art. 41 do CPP, uma vez que expõe o fato tido como criminoso de forma clara e objetiva, qualificando o acusado e tipificando o delito à ele imputado, bem assim apresentando rol de testemunhas.

4. Nenhuma das provas produzidas no inquérito policial permitiu a constatação da existência de indícios sólidos da materialidade do delito imputado ao investigado.

5. Nenhuma das testemunhas ouvidas afirmou ter visto o investigado efetuar disparos de arma fogo, muito menos alguma arma ser disparada, não se sabendo, ainda, em quais condições o projétil veio a ser encontrado.

6. Ainda, o relatório médico que subsidiou o exame de corpo de delito feito na menor que apresentava o ferimento não indicou a existência de lesão oriunda de arma de fogo, restringindo-se a sua subscritora a afirmar que a mão da criança havia informado ser esta a causa da lesão.

7. Nem mesmo os laudos periciais indiretos realizados a partir das fotografias do ferimento da criança permitiram a certificação de sua causa, sendo que dois dos pareceres produzidos (o que elaborado pelo Departamento da Polícia Federal e o que subscrito pelo assistente técnico do investigado) foram categóricos ao refutar a possibilidade de que a lesão analisada fosse decorrente de arma de fogo.

8. Nem mesmo no terceiro laudo pericial produzido afirmou-se que o ferimento analisado seria originário de disparo de arma de fogo, indicando esta apenas como uma de suas possibilidades.

9. Denúncia rejeitada.